



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 98733-2133 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022/FMAS
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento relacionado a Dispensa de Licitação, o qual tem como objeto principal Locação de Imóvel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, através de benefício eventual de acordo com a Lei Municipal Nº 044/211, em favor da sra. Tamyrays do Socorro Pereira Teixeira. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO

O objeto compreende a prestação de serviços de Locação de Imóvel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, através de benefício eventual de acordo com a Lei Municipal Nº 044/211, em favor da sra. Tamyrays do Socorro Pereira Teixeira, localizado na Travessa Major Rufino Passarinho, Nº 516, Casa F, bairro Santa Lúcia, neste município de Castanhal/PA.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 98733-2133 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br



(...)

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.666/1994)”

Em arrimo com as Políticas de Assistência Social e em atendimento à população de modo satisfatório obedecendo os parâmetros nacionais e garantindo às famílias o acesso aos direitos socioassistenciais e à rede de serviços, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, através de caráter protetivo e preventivo.

Considerando a Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº 044/2011:

“Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública”
(Grifo nosso)

O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) bem como na Lei Municipal Nº 044/2011, para que possam garantir moradia digna a seus familiares. Após passar por estudo técnico com a equipe técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS da Secretaria de Assistência Social, a família da Sra. Tamyrys do Socorro Pereira Teixeira, foi julgada em situação de vulnerabilidade social.

A justificativa apresentada, vem colocar como proposta da SEMAS, pela necessidade, a locação de um imóvel que supra as necessidades da família da sra. Tamyrys do Socorro Pereira Teixeira.

Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo escolha recaído sobre o imóvel situado na Travessa Major Rufino Passarinho, Nº 516, Casa F, Loteamento Nova Vida, bairro Santa Lídia, nesta cidade, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude do interesse público e recíproco de serviço de locação de imóvel, por um período de 06 (seis) meses.



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 98733-2133 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br



Em consonância do que preceitua o Art. 24, X, o Art. 26, III da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa para o serviço alçado por esta dispensa de licitação no valor compatível com o de mercado.

Ressalta-se ainda, que o valor da locação está devidamente compreendido pelo cofre municipal, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Castanhal-Pará, 01 de julho de 2022.

Elienai Lopes de Sousa Castelo Branco
Secretária Municipal de Assistência Social